

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo **CAMPUS VITÓRIA**

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.989, de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando o contido no Ofício nº 62/2022 - VIT-DIREX (Documento nº 23148.008102/2022-18),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Núcleo de Educação Ambiental - NEA - do Ifes - Campus Vitória, conforme o Anexo I desta portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 494, de 05 de Junho de 2019.

HUDSON LUIZ CÔGO Diretor-Geral





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo **CAMPUS VITÓRIA**

Gabinete da Direção-Geral do Campus

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO IFES CAMPUS VITÓRIA

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares para o Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Vitória.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Ifes Campus Vitória é um órgão responsável por fomentar a política de educação ambiental, propondo e apoiando a realização de programas, projetos, cursos, eventos e ações educacionais, que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão. É sediado na Avenida Vitória, 1729, Jucutuquara, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O NEA busca a promoção da educação ambiental na formação da cidadania e tem por objetivo geral desenvolver a política de educação ambiental do Campus Vitória, baseada no reconhecimento da diversidade ambiental e da multiplicidade de ações voltadas à promoção da sustentabilidade entre o homem com o meio ambiente, na articulação do Campus Vitória com os demais campi do Ifes com o poder público, com as entidades e organizações da sociedade civil.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NEA:

- I Fomentar o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à área de meio ambiente e sustentabilidade entre os diferentes cursos e setores do Ifes Campus Vitória;
- II Organizar um evento anual ou bianual, a ser inserido no calendário acadêmico do Campus Vitória, visando integrar as ações desenvolvidas nos diferentes cursos e setores;
- III Orientar procedimentos para institucionalização de ações a serem propostas na área de meio ambiente e sustentabilidade;
- IV Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada, inclusive indicando representantes para comitês, conselhos e órgãos afins;
- V Contribuir para a elaboração de convênios, acordos e parcerias, articulando-se pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI Organizar um banco de dados, objetivando publicizar as ações desenvolvidas pelo NEA;
- VII Manter um acervo físico e digital, quando possível;
- VIII Assessorar, se possível, entidades, grupos e movimentos externos ao Campus Vitória no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de educação ambiental;
- IX Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao Campus Vitória, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de educação ambiental e sustentabilidade;
- X Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Extensão e à Rede de Educadores Ambientais do Ifes (REA).

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5º. A composição do NEA dar-se-á por um Gestor, um Gestor Adjunto e um Comitê de Apoio.
- § 1º. O Gestor e o Gestor Adjunto devem pertencer ao quadro de servidores efetivos do Ifes Campus Vitória com formação e/ou experiência na área ambiental e serão eleitos pelos membros do Comitê de Apoio.
- § 2º. O Comitê de Apoio deve ser formado por servidores efetivos ou não, lotados no Ifes campus Vitória, com formação e/ou experiência na área ambiental; será formado por cinco membros titulares e até cinco suplentes, selecionados por meio de chamada interna.
- § 3º. Em caso de inscrições excedentes ao número total de membros do Comitê de Apoio será realizada uma reunião específica para essa finalidade a ser presidida pela Diretoria de Extensão do Ifes Campus Vitória.

Art. 6º. O Gestor, o Gestor Adjunto e o Comitê de Apoio terão um mandato de 2 (dois) anos.

DA GESTÃO e GESTÃO ADJUNTA

Art. 7º. Compete ao Gestor:

- I Dirigir, orientar e coordenar as atividades do NEA;
- II Encaminhar as diversas ações propostas pelo NEA à Diretoria de Extensão do Ifes Campus Vitória, garantindo o cumprimento das atribuições do NEA descritas no Art. 4º;
- III Articular assuntos de interesse do NEA junto a autoridades e instituições, públicas e privadas, do país e/ou do exterior;
- IV Delegar competência ao(s) membro(s) do Comitê Gestor para prática de atos administrativos, em caso de impedimentos dos gestores;
- V Convocar e presidir as reuniões;
- VI Administrar patrimônios do NEA de acordo com as leis e normas vigentes;
 - Art. 8º. Ao Gestor Adjunto compete:
- I Auxiliar o Gestor em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades do NEA;
- II Substituir o Gestor em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais.

DO COMITÊ DE APOIO

- Art. 9º. Compete aos membros do Comitê de Apoio:
- I Cumprir o regulamento e acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelo grupo
- II Auxiliar o Gestor e o Gestor Adjunto na implementação das ações a serem desenvolvidas pelo NEA.

Parágrafo único. Em caso de 03 (três) ausências consecutivas e não justificadas, por e-mail, em atividades, incluindo reuniões, o membro do Comitê de Apoio do NEA será automaticamente desligado.

DAS REUNIÕES

- Art. 10º. As reuniões, momentos de deliberação do NEA, serão presididas pelo Gestor, respeitando o disposto neste Regulamento.
 - § 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, com datas definidas em calendários semestrais, com quorum mínimo de 3 membros do NEA.
 - § 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Gestor, por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com quorum mínimo de 3 membros do NEA.

DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES INTERNA E EXTERNA

- Art. 11º. A comunidade externa, discentes e demais servidores do Campus Vitória poderão participar do NEA nas suas diversas atividades, tais como:
- I Participação em reuniões com direito a voz;
- II Sugestão e/ou submissão de propostas de ações de extensão;
- III Execução de ações de extensão;
- IV Elaboração de relatórios de execução de ações;
- IV Articulações e parcerias.

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

- Art. 12º. Constituem recursos do NEA: dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; provenientes de atividades ou eventos realizados, atendidas as formas legais em cada caso.
- Art. 13º. Os participantes que, por seu comportamento (não cumprimento das obrigações regimentais, impedimento da consecução das atividades do grupo, entre outros), forem julgados não competentes para participarem das atividades, a critério dos demais membros em reunião, não poderão participar mais das mesmas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º. É vedado o envolvimento do NEA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

- Art. 15º. Os membros do NEA não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, exceto sob forma de participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, financiados por empresas e instituições de fomento devidamente formalizados nos termos da legislação vigente.
- Art. 16º O primeiro mandato do Gestor e do Gestor Adjunto terá nomeação indicada pela Diretoria de Extensão do Ifes Campus Vitória, com mandato de 2 (dois) anos.
- Art. 17º. Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo(a) Gestor e Gestor Adjunto em conjunto com demais membros do NEA.
 - Art. 18º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

HUDSON LUIZ CÔGO Diretor-Geral